

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

CAPÍTULO I Da constituição

Art. 1º. - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ, fundado em 08 de dezembro de 1988, é a entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais de Juazeiro do Norte, que tem base territorial em todo o Município de Juazeiro do Norte. Sede e fórum na mesma cidade. Tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, que não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas, não tem fins lucrativos, e seu prazo de duração é indeterminado. sendo representado ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu presidente.

Parágrafo Único: Neste Estatuto o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte – Ceará será denominado de SISEMJUN.

CAPÍTULO II Dos Princípios e das Finalidades

Art. 2º. - São princípios do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte:

- I - promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus sindicalizados e dos integrantes da categoria profissional representada;
- II - a defesa da livre organização sindical, sindicalização e independência.
- III- representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais de sua categoria e/ou os interesses individuais de seus sindicalizados;
- IV- celebrar contratos coletivos de trabalho e convênios que beneficie a categoria;
- V- estabelecer, através de porcentagem, contribuições de todos os sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em assembléia, convocada para este fim;
- VI- representar a categoria nas Negociações Coletivas, na celebração de Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho e demais questões nas relações de trabalho, respeitando as determinações deste Estatuto e a legislação que disciplina o tema;
- VII- promover e estimular a organização da categoria de profissionais por local de trabalho;
- VIII- filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação das instâncias do Sindicato.

CAPÍTULO III Das Sindicalizações e dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 3º. - Poderão filiar-se ao Sindicato, todos os servidores públicos municipais de Juazeiro do Norte.

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto, entende-se por servidor público municipal a pessoa física que presta diretamente serviço público na condição de direitos adquiridos, estáveis (admissão até 05 de outubro de 1983) e efetivos.

Parágrafo 2º - Não sendo permitida a sindicalização das pessoas investidas exclusivamente em cargos de agentes públicos e/ou comissionados.

Art. 4º. - A admissão do sindicalizado será homologada com a assinatura da ficha de sindicalização pelo Presidente do Sindicato, depois de cumprida todas as exigências necessárias para tal fim.

Art.5º. - São Direitos dos sindicalizados:

- a) participar com direito de voz e voto das assembléias gerais e/ou extraordinárias;
- b) receber apoio, defesa e solidariedade, quando no exercício público municipal e na aposentadoria;
- c) participar de todas as atividades do sindicato, bem como candidatar-se para ser delegado nos locais de trabalho;

d) gozar de todos os benefícios oferecidos pelo Sindicato.

Art. 6º. - São Deveres dos sindicalizados:

- a) colaborar mensalmente, através de desconto em contracheque ou similar, com percentual de 1% do salário base;
- b) comparecer às reuniões e assembléias convocadas pela diretoria do Sindicato;
- c) atuar de forma solidária para desenvolver a união dos trabalhadores e o fortalecimento do sindicato ;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, acatar e cumprir as deliberações tomadas por suas estâncias.

Parágrafo 1º - O sindicalizado contribuirá em caráter excepcional, com valor definido em assembléia para garantir a realização da campanha salarial, greve e outras mobilizações, no mês que ocorre estas ações sindicais, Podendo ser descontado na folha de pagamento com a autorização do sindicalizado.

Parágrafo 2º - Nas ações trabalhistas individuais impetradas pela assessoria jurídica do Sindicato, o sindicalizado beneficiado contribuirá com 5% do valor auferido pelo mesmo em favor do Sindicato.

Parágrafo 3º - Perderá automaticamente o direito de sindicalizado, o servidor público que se desligar do quadro efetivo da categoria dos servidores públicos municipais de Juazeiro do Norte.

Parágrafo 4º - Perderá automaticamente o direito de sindicalizado, o servidor público que deixar de descontar a contribuição sindical mensal.

Parágrafo 5º - Perderá o direito de sindicalizado aquele que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e em disponibilidade.

Parágrafo 6º - Não perderá o direito de sindicalizado aquele cuja demissão for caracterizada por perseguição política ou cerceamento à atividade sindical e da defesa dos interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 7º. - A Diretoria Executiva, órgão diretivo e administrativo, tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário (a) Geral
- IV - Primeiro Tesoureiro
- V - Segundo Tesoureiro
- VI - Diretor de Comunicação e Formação
- VII - Diretor de Cultura e Esporte
- VIII - Diretor de formação sindical e política

Parágrafo 1º. - O mandato da Diretoria Executiva corresponderá a três anos.

Parágrafo 2º. - Serão eleitos 06 (seis) suplentes para substituir qualquer membro da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 3º. - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 8º. - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante o Poder Executivo, Judiciário e a Imprensa;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- III - Gerir o patrimônio do Sindicato;
- IV - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, no término do mandato, aos seus sindicalizados.

Art. 9º. - Compete aos Membros da Diretoria Executiva:

A) Compete ao Presidente

- I - Representar a categoria em juízo ou fora dele sempre que houver necessidade;
- II - Convocar e Dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Prestar contas, aos sindicalizados, de suas atividades e do exercício financeiro ao término de seu mandato;
- IV - Opor a sua assinatura em cheques e outros títulos de propriedade do sindicato, juntamente com o Tesoureiro.

B) Compete ao Tesoureiro

- I - Ter sob seu comando a responsabilidade de dirigir os setores da tesouraria e da contabilidade do Sindicato;
- II - Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Sindicalizados;
- III - Assinar com o Presidente os cheques e outros títulos de créditos pertencentes ao Sindicato.

C) Compete ao Secretário Geral

- I - Manter sob seu controle e organização, as correspondências, atas e arquivos do Sindicato;
- II - Agendar as reuniões da Diretoria Executiva e zelar pelo cumprimento de suas realizações;
- III - Manter atualizadas as correspondências do Sindicato;
- IV - Fazer os encaminhamentos legais do Sindicato.

D) Compete ao Diretor de Comunicação

- I - Desenvolver as Campanhas Publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- II - Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e divulgação das atividades do sindicato;
- III - Coordenar e elaborar atividades que tenham conteúdo didático para a formação sindical dos servidores;
- IV - Realizar seminários e cursos para colaborar com a politização dos servidores municipais.

E) Compete ao Diretor de Formação Sindical e Política

- I - Coordenar e elaborar atividades que tenham conteúdo didático para formação sindical dos servidores;
- II - Realizar seminários e cursos para colaborar com a politização dos municipais;
- III - Buscar habilidades e criar junto a categoria, a organização por local de trabalho.

F) Compete ao Diretor de Cultura e Esporte

- I - Implementar as atividades culturais do sindicato;
- II - Promover eventos;
- III - Organizar competições esportivas;
- IV - Estimular a prática de atividades físicas.

G) Compete ao Conselho Fiscal

- I - Fiscalização da gestão dos recursos financeiros e do patrimônio do Sindicato;

- II - Dá parecer nos balanços financeiros e contábeis do Sindicato;
- III - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO V

Dos casos de Impedimento, Perda de Mandato ou Vacância de Cargo

Art. 10º. - Ocorrerá impedimento ou perda de mandato do exercício de suas funções a qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e suplentes que desobedecer a qualquer requisito deste Estatuto ou abandonar suas funções.

Art. 11º. - Ocorrerá impedimento ou perda de mandato do exercício de suas funções, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e suplentes quando aceitarem nomeação para cargo de confiança da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono de função quando o membro da diretoria executiva, sem justificativa, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou ausentar-se por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos, ressalvadas as férias ou licença por motivo de saúde ou pessoal, sem a prévia comunicação à Diretoria Executiva.

Art. 12º. - Os sindicalizados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro de sindicalizados.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias Gerais

Art.13º. - As assembléias gerais terão caráter deliberativo e serão soberanas em suas decisões desde que não firam o que reza esse Estatuto. O quorum para deliberação das assembléias gerais obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Em primeira convocação, 30% (trinta por cento) dos sindicalizados;
- b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos servidores sindicalizados presentes.

A Assembléia Geral será sempre convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela categoria, através de abaixo-assinados contendo as assinaturas de pelo menos 50% mais um dos sindicalizados solicitando à diretoria executiva a realização da assembléia.

Parágrafo 1º - Quando a assembléia for convocada pela categoria de servidores sindicalizados, através de abaixo-assinado, as assinaturas deverão estar identificadas com número de matrícula dos servidores requerentes e a assembléia só poderá tratar do assunto especificado no cabeçalho do abaixo-assinado.

Parágrafo 2º - O abaixo-assinado deverá ser entregue ao Presidente do Sindicato ou à Diretoria Executiva, tendo os mesmos um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega para responder à solicitação.

A convocação da Assembléia Geral ou Extraordinária far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação do edital de convocação em locais públicos;
- b) Divulgação na imprensa (rádios ou jornais);
- c) Nota e cartazes.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 14º. - A eleição para escolha da diretoria será realizada em um único dia, definido pela comissão eleitoral, conforme horário por esta fixado em edital.

Art. 15º. - No período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do mandato da Diretoria Executiva em exercício, o Presidente nomeará a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte em pleno gozo de seus direitos.

CAPITULO VIII

Dos Eleitores

Art. 16º. - São eleitores todos os filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte que nele se sindicalizarem até 06 (seis) meses de antecedência à realização das eleições.

Parágrafo único - A diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte, tem até 15 (quinze) dias que antecede a eleição para enviar para Comissão Eleitoral à relação completa de seus sindicalizados aptos a exercer o direito do voto.

CAPITULO IX

Dos Candidatos

Art. 17º. - Podem ser candidatos todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de sindicalizados que tenham mais 07 (sete) meses de sindicalização até a data prevista para a realização do registro da chapa, e que não ocupem cargos comissionados na Administração Municipal.

CAPÍTULO X

Da Inscrição das Chapas

Art. 18º. - Os candidatos devem compor as chapas e registrá-las junto a Comissão Eleitoral, obedecendo ao que segue:

I - O prazo para registro das chapas será de até 10 (dez) dias contados a partir da data de publicação do respectivo edital;

II - Não será aceito o registro de chapas que não contenha a totalidade de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal;

III - Entregar requerimento assinado pelo candidato ao cargo de presidente a Comissão Eleitoral;

IV - As chapas serão registradas no período definido em Edital de Convocação da Eleição;

V - As chapas encaminhadas à Comissão Eleitoral, deverão constar os originais dos seguintes documentos:

a) Termo de concordância de cada candidato, assinado pelo mesmo, contendo as seguintes informações:

* Nome completo;

* Endereço residencial completo e telefone;

* Setor/Área de trabalho a qual o candidato se encontra vinculado;

* Cópia do último contracheque.

b) Programa da Chapa.

c) RG e CPF (cópias) de cada componente da chapa.

Parágrafo 1º. - A chapa ao se registrar, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição.

Parágrafo 2º. - Os pedidos de inscrições de candidatos que não se enquadrem nas disposições constantes no presente Estatuto, serão indeferidos de plano pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º. - Qualquer alteração na nominata dos candidatos e/ou de cargos na chapa após o prazo previsto no inciso I do art. 17º deverá ser encaminhada através de documento com a exposição de motivos para Comissão Eleitoral que, em reunião num prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá analisar e se pronunciar pelo aceite, ou não, dos motivos.

Parágrafo 1º. - A não aceitação dos motivos apresentados, deliberados pela maioria simples dos componentes da Comissão Eleitoral presentes na reunião, implicará na manutenção da chapa originalmente registrada.

Parágrafo 2º. - Diante da impossibilidade da manutenção da nominata originalmente registrada por parte da chapa, o registro estará cancelado.

Art. 20º. - As alterações previstas no art. 18º, só serão consideradas pela Comissão Eleitoral se lhe forem comunicadas até três dias após o registro da chapa, improrrogavelmente.

Art. 21º. - A chapa, ao se registrar aceita este Estatuto e demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO XI

Da Coordenação e do Processo Eleitoral

SEÇÃO I: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 22º. - A eleição para diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - SISEMJUN, será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por:

- I** - 01 (um) membro sindicalizado como seu presidente;
- II** - 01 (um) membro sindicalizado como 1º mesário;
- III** - 01 (um) membro sindicalizado como 2º mesário;

Parágrafo 1º. - A Composição da Comissão Eleitoral deve ser em número ímpar.

Parágrafo 2º. - Os componentes da Comissão Eleitoral previstos nos Incisos I, II e III serão indicados pela Diretoria do Sindicato.

Art. 23º. - Compete a Comissão Eleitoral:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte;
- II** - Publicar e divulgar editais de convocações e comunicações da eleição.
- III** - Oficializar e divulgar o registro da(s) chapa (s);
- IV** - Confeccionar as cédulas eleitorais;
- V** - Definir e organizar as seções eleitorais;
- VI** - Apurar os votos, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- VII** - Decidir sobre impugnação de urnas e recursos interpostos e elaborar relatório final a ser divulgado para toda base sindical.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral pode sempre que necessário, recrutar auxiliares.

Art. 24º. - A Comissão eleitoral só se reunirá com a presença da maioria simples de seus integrantes e de cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Art. 25º. - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus

integrantes presentes na reunião.

SEÇÃO II: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 26º. - A votação será realizada em uma única cédula.

Parágrafo Único - Na cédula haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 27º. - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida após rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

SEÇÃO III: DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 28º. - As Seções Eleitorais serão instaladas pela Comissão Eleitoral em número de 02 (duas) para o atendimento de todos os sindicalizados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - As seções eleitorais funcionarão da seguinte forma:

I - Urnas/seções na sede do Sindicato.

II - Urnas/seções itinerantes, que percorrerão os locais de trabalho dos filiados.

Art. 29º. - Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, a ser escolhido na comissão eleitoral.

Parágrafo 1º. - Só pode permanecer na seção eleitoral, além do presidente e dos mesários, no máximo 01 (um) fiscal de cada chapa registrada, assegurando-se o ingresso dos candidatos junto as seções em votação.

Parágrafo 2º. - A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e documentos relativos ao processo eleitoral durante o dia de eleição.

Art.30º. - Na seção eleitoral deve existir, providenciado pela comissão eleitoral.

I - Urna;

II - Cédulas oficiais;

III - Folha de ocorrência;

IV - Cópia deste estatuto;

V - Listas dos eleitores aptos a votar;

VI - Nominata com a composição integral das chapas que deverá ser afixada na cabine de votação.

SEÇÃO IV: DO ATO DE VOTAR

Art. 31º - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas devem-se adotar as seguintes providências:

I - No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas e dos candidatos acaso presentes;

II - A ordem de votação é a da chegada dos eleitores, ressalvadas as prioridades legais;

III - Identificado o eleitor, o mesmo assina a lista de presença e recebe a cédula de votação rubricada pelos integrantes da mesa receptora, dirigindo-se à cabine de votação;

IV - Ao término do dia de votação, a urna é lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa, e juntamente com o restante do material deverá ser entregue para

a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A guarda do material de votação e da respectiva urna é da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V: DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32º - É assegurado as chapas fiscalizarem os processos de votação e de apuração das urnas.

Art. 33º - As chapas indicarão para Comissão Eleitoral, através de documentos, sindicalizados ou não para exercerem as funções de fiscais de votação e apuração, com uma antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas para o início da votação.

Parágrafo Único - Cada chapa tem direito a indicar no máximo 02 (dois) fiscais de votação com os respectivos suplentes para cada seção.

Art. 34º - As chapas indicarão para a Comissão Eleitoral, através de documento, sindicalizados ou não para exercerem as funções de fiscais de apuração, com uma antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do início da computação dos votos.

Parágrafo 1º - Cada chapa tem direito a indicar, no máximo 02 (dois) fiscais de apuração, com os seus respectivos suplentes para cada seção

Parágrafo 2º - A escolha do fiscal não pode recair em candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral ou das Mesas Receptoras.

SEÇÃO VI: DA APURAÇÃO

Art. 35º - A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral iniciar-se-á depois de encerrada a votação, estendendo-se, sem interrupção, até o cômputo da totalidade dos votos.

Art. 36º - Os mapas eleitorais das seções eleitorais só serão liberados aos fiscais de chapas após sua computação total pela Comissão Eleitoral.

Art. 37º - As urnas só serão abertas após a constatação do lacre, na presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 38º - Iniciada a apuração, os trabalhos só se interrompem após a proclamação do resultado final.

Art. 39º - É anulada a urna que:

- I - Apresentar comprovadamente sinais de violação;
- II - Apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III - Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência;
- IV - Não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- V - Quando a cédula não corresponder ao modelo oficial.

Art. 40º - São considerados nulos os votos que contiverem:

- I - Mais de uma chapa assinalada (caso haja mais de uma chapa concorrendo à eleição);
- II - Rasuras de qualquer espécie;
- III - Qualquer caractere que permita identificação do eleitor
- IV - Não conste a rubrica da mesa receptora.

Art. 41º. - As cédulas apuradas serão conservadas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final.

SEÇÃO VII: DOS RECURSOS

Art. 42º. - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo até 02 (duas) horas após o encerramento da apuração.

Art. 43º. - Os recursos só poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas, ou por candidatos à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º. - Compete à Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte, garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 45º. - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implica na anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 46º. - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte, serão promovidos pela Tesouraria do Sindicato mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 47º. - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos não computados, brancos e nulos.

Parágrafo 1º - Num prazo de 15 (quinze) dias, após a promulgação do resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará para Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Parágrafo 2º - O relatório citado no parágrafo anterior deverá ser divulgado para toda a base sindical.

CAPITULO XII

Do Patrimônio do Sindicato

Art. 48º. - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I. Os recursos financeiros advindos das colaborações dos sindicalizados;
- II. Móveis e utensílios;
- III. Bens ou valores adquiridos através de rendas ou doações dos trabalhadores e suas

Entidades.

CAPITULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 49º. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela assembléia geral, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: O presente estatuto passa a vigorar a partir da presente data, revogando-se o Estatuto anterior.

Juazeiro do Norte - Ce, 11 de Dezembro de 2004.

Edilberto Gonçalves de Oliveira
Presidente SISEM/JUN

Edilberto Gonçalves de Oliveira
Presidente SISEM/JUN

Reconheço a(s) firma(s) de: *Edilberto Gonçalves de Oliveira*

O REFERIDO É VERDADE. DOU.FE. JUAZEIRO DO NORTE-CE

DATA: 30 OUT. 2007

2º Ofício

MARIA REGINA G. M. COUTO
ESCREVENTE
FONE: (88) 3512-1313
3511-2042 / 3511-1518
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte-CE

Bel. Paulo de Tarso Gondim Machado - Tabelião
Bel. Cicero Alberto Gondim Machado - Substituto
Bel. João Gondim Machado - Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AO 443474
LEI Nº 13.080/00

Cartório de Edilberto Gonçalves de Oliveira
Rua São Francisco, 246
Juazeiro do Norte - CE
Fone: (88) 3512-1313 / 3511-2042

Parágrafo Único - A ordem de inscrição de candidatos e dirigentes será a seguinte: -

SEÇÃO V DA RESOLUÇÃO

Art. 12 - É assegurado ao eleitor o direito de votar em qualquer urna eletrônica, desde que esteja devidamente cadastrado no sistema de votação eletrônica, em qualquer local de votação, com o auxílio de um sistema de votação eletrônica.

Parágrafo Único - Cada eleitor tem direito a apenas um voto em qualquer urna eletrônica, independentemente do número de locais de votação em que estiver inscrito.

Art. 13 - As urnas eletrônicas são utilizadas para a votação em qualquer local de votação, com o auxílio de um sistema de votação eletrônica, em qualquer local de votação, com o auxílio de um sistema de votação eletrônica.

Parágrafo Único - Cada eleitor tem direito a apenas um voto em qualquer urna eletrônica, independentemente do número de locais de votação em que estiver inscrito.

Parágrafo Único - A ordem de inscrição de candidatos e dirigentes será a seguinte: -

EM BRANCO

Art. 14 - A ordem de inscrição de candidatos e dirigentes será a seguinte: -

Art. 15 - Os dados relativos ao processo eleitoral são de acesso público e podem ser consultados em qualquer local de votação.

Art. 16 - As urnas eletrônicas são utilizadas para a votação em qualquer local de votação, com o auxílio de um sistema de votação eletrônica.

Art. 17 - Inclui a seguinte, os trabalhos de preparação para a votação eletrônica.

- I - Elaboração e manutenção de sistemas de votação eletrônica;
- II - Manutenção e atualização dos sistemas de votação eletrônica;
- III - Apoio técnico e operacional aos locais de votação eletrônica;
- IV - Elaboração e atualização dos sistemas de votação eletrônica;
- V - Elaboração e atualização dos sistemas de votação eletrônica.

Art. 18 - São considerados locais de votação eletrônica:

- I - Locais de votação eletrônica;
- II - Locais de votação eletrônica;
- III - Locais de votação eletrônica;
- IV - Locais de votação eletrônica.

* Documento Válido somente com o selo de Autenticidade.	
PESSOAS JURÍDICAS	
Valor	
Emolumentos	31,75
Fermejo	2,00
FERC	2,60
Total	36,35
Ato número: 005001	

CARTÓRIO MACHADO - 2º OFÍCIO
 - Reg. de Pessoas Jurídicas -
 Rua São Francisco, 246,
 Juazeiro do Norte/CE,
 Fone: 512-1913 - 511-2042 - 511-1518

Certifico que procedi o REGISTRO deste documento no	
Livro A-7	Fls. 262
Registro n.º 1187	Protocolo N.º 39.219
na forma da Lei. Dou fê. Juazeiro do norte/Ce, 30 / 10 / 2007.	
Válido somente o/ selo de Autenticidade	
	
Bel. Paulo de Tasso Gondim Machado - TITULAR Oficial de Registro de Imóveis	
Bel. Cicero Alberto Gondim Machado - Substituto	
Bel. João Gondim Machado - Substituto	
SELO AB 777264	

